



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11789/21

Processos TC 12563/21, 12567/21 e TC 13684/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícias e temporárias

Beneficiários: Maria da Conceição Pinto da Silva e Elsa da Silva Madruga (pensões vitalícias)

Maria Iara de Araújo e Maria Ionara de Araújo (pensões temporárias)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícias e temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registros aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01266/22

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiárias:

2.1. Nome: Maria da Conceição Pinto da Silva (pensão vitalícia).

2.2. Nome: Maria Iara de Araújo (pensão temporária).

2.3. Nome: Maria Ionara de Araújo (pensão temporária).

2.4. Nome: Elsa da Silva Madruga (pensão vitalícia).

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Alceu Costa de Araújo.

3.2. Cargo: Auditor Fiscal Tributário Estadual.

3.3. Matrícula: 01.619-5.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.

4. Caracterização das pensões (Portarias – P – 312/2021, – P – 313/2021, – P – 314/2021 e – P – 478/2021):

4.1. Natureza: pensões vitalícias e temporárias – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da PBPREV.

4.3. Datas dos atos: 06 de maio e 15 de junho de 2021.

4.4. Publicação dos atos: Diários Oficiais do Estado, de 11 e 12 de maio, e de 18 de junho de 2021.

4.5. Valor: R\$1.629,26 (cota parte de Maria da Conceição Pinto da Silva).

R\$2.036,57 (cota parte de Maria Iara de Araújo).

R\$2.036,57 (cota parte de Maria Ionara de Araújo).

R\$10.590,16 (cota parte de Elsa da Silva Madruga).

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 131/136), a Auditoria concluiu pela legalidade das pensões e sugeriu os registros aos respectivos atos de concessão

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11789/21

Processos TC 12563/21, 12567/21 e TC 13684/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DESCISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11789/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros às pensões vitalícias das Senhoras MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA (**Portaria – P – 312/2021**) e ELSA DA SILVA MADRUGA (**Portaria – P – 478/2021**), bem como às pensões temporárias das dependentes, MARIA IONARA DE ARAÚJO (**Portaria – P – 313/2021**) e MARIA IARA DE ARAÚJO (**Portaria – P – 314/2021**), beneficiárias do servidor falecido, Senhor ALCEU COSTA DE ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 01.619-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 12, 38, 66, 101 e 123).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2022.

Assinado 1 de Junho de 2022 às 09:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO